

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 1, de 2022, da Ordem dos Advogados do Brasil, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XII, da Constituição Federal, o nome do Senhor MARCELLO TERTO E SILVA, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na vaga indicada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.*

Relator: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o nome do advogado Dr. MARCELLO TERTO E SILVA, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para o cargo de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em mandato de dois anos, nos termos do art. 103-B, *caput* e inciso XII, da Constituição Federal.

O processo de apreciação de indicações de autoridades é regulado pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o qual determina que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) se reúna para sabatinar o indicado, antes que a matéria seja encaminhada ao Plenário da Casa para deliberação final. Adicionalmente a essa disposição regimental, a disciplina específica a respeito da deliberação sobre os nomes indicados para compor o CNJ também é firmada na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, assim como no Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da CCJ.

O indicado apresentou ao Senado Federal, em atendimento às disposições regimentais, um conjunto de documentos destinado a subsidiar a avaliação deste Colegiado, dentre eles, o seu *curriculum vitae*. De acordo com as informações apontadas, o indicado completou sua graduação em Direito em 1999, pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB),



tendo concluído também vários cursos de pós-graduação: “Ordem Jurídica e Ministério Público”, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – FESMPDFT, em 2002; “Direito Civil e Processual Civil”, pela Universidade Cândido Mendes, em 2009; e “Advocacia Pública”, pelo Instituto para o Desenvolvimento Democrático, em 2014. Atualmente, é pós-graduando em Direito Público pela Escola Nacional de Advocacia Pública (ESNAP), em conjunto com a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

A experiência profissional do indicado teve início no cargo de Assessor de Subprocurador-Geral da República, de 2000 até 2003, quando assumiu, em decorrência de aprovação em concurso público, o cargo de Procurador do Estado de Goiás, que exerce até hoje. O indicado vem exercendo, também, advocacia privada em diversos ramos do direito, além de ter atuado vigorosamente em várias entidades representativas de classe.

Na OAB, o indicado integrou inicialmente o Conselho Seccional de Goiânia, posto para o qual foi eleito para o triênio de 2010 a 2013. Integrou, depois, o Conselho Federal, em dois mandatos, desde 2016 até 2022, período em que exerceu o cargo de Presidente da Comissão Nacional de Advocacia Pública – CNAP.

O indicado também é membro eleito do Conselho Federal do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), onde integra a Comissão de Direito Processual Civil e preside a Comissão Nacional de Advocacia Pública – CNAP.

Foram apresentadas pelo indicado as declarações exigidas pelo RISF, pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal e pelo Ato nº 1, de 2007, da CCJ, que dizem respeito à vedação de nepotismo e asseveram que não participa como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais. De forma semelhante, foram trazidas certidões que atestam a ausência de ações judiciais em que figure como autor ou réu.

Atendendo a determinação do art. 383, inciso I, alínea “b”, item 5, do RISF, o indicado apresentou declaração em que assevera não ter atuado como membro de júzos ou tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras ao longo dos últimos 5 (cinco) anos.



O indicado também trouxe à colação as certidões de regularidade fiscal, nos âmbitos nacional, estadual e federal, atendendo de forma adequada as exigências pertinentes.

Por fim, verificamos que o indicado apresentou, nos termos do art. 383, inciso I, alínea “c”, do RISF, uma argumentação escrita que objetiva demonstrar sua experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores que integram esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem das informações necessárias para a deliberação sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

